PROJETO DE LEI N° 23 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 13/02/2025
Presidente CMSGA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ - MINHA PRIMEIRA CHANCE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa Minha Primeira Chance, com o objetivo de promover a capacitação e a inserção de jovens no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º. O Programa Minha Primeira Chance destina-se a:

I – Jovens de 14 a 24 anos, concluintes ou egressos da rede de ensino;

II – Proporcionar a formação profissional e cidadã dos participantes, com foco na preparação para o mercado de trabalho e na inclusão social.

Parágrafo único. O Programa seguirá as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei do Aprendiz).

Art. 3º São objetivos do Programa Minha Primeira Chance:

I – Oferecer qualificação profissional por meio de cursos, oficinas e atividades educativas;

II – Facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho por meio de um banco de dados integrado a empresas privadas, públicas e organizações do terceiro setor;

III – Estimular parcerias com organizações locais para viabilizar oportunidades de aprendizagem e emprego;

IV – Contribuir para a redução da desigualdade social e para o fortalecimento da economia local.

Art. 4º O Programa será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I – Identificar jovens aptos a participarem do Programa;

II – Desenvolver e ofertar cursos de qualificação profissional conforme as demandas do mercado de trabalho local;

III – Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre participantes e as empresas parceiras;

IV – Estabelecer parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e organizações do terceiro setor para oferta de vagas de aprendizagem e emprego.

Art. 5º O ingresso no Programa se dará mediante inscrição voluntária e cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Residir no Município de São Gonçalo do Amarante;

II – Estar dentro da faixa etária de 14 a 24 anos;

III – Ser concluinte ou egresso da rede de ensino;

IV – Atender aos critérios estabelecidos em edital específico.

Parágrafo Único: O candidato será submetido a uma prova composta de questões objetivas e redação, totalizando 100 pontos, a ser definido por edital.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável ofertará cursos de capacitação profissional relacionados às vagas disponíveis, em parceria com instituições de ensino devidamente reconhecidas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável disponibilizará transporte gratuito para os participantes, assegurando seu deslocamento até as empresas parceiras.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada a mesma rota do programa a Caminho do Trabalho ou outro meio de transporte.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável fornecerá gratuitamente o material necessário durante a capacitação, de acordo com a necessidade, incluindo fardamento.

Art. 9º A duração do contrato de aprendizagem terá duração de até 2 (dois) anos.

Art. 10º O contrato de aprendizagem dos participantes será de responsabilidade da entidade tomadora do serviço, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 11. O Programa poderá contar com recursos provenientes de:

I – Orçamento próprio do Município;

II – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III – Doações e recursos advindos de outros organismos nacionais e internacionais.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM ___ DE _____ DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

MENSAGEM Nº 11/2025 **DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz – Minha Primeira Chance do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Jovem Aprendiz – Minha Primeira Chance no Município de São Gonçalo do Amarante, com o objetivo de proporcionar capacitação profissional e criar oportunidades de inserção no mercado de trabalho para jovens da nossa comunidade. A iniciativa busca atender às necessidades de inclusão social e ao fortalecimento da economia local, bem como estimular o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens.

O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em parceria com instituições públicas e privadas, assegurando suporte aos participantes por meio de cursos, transporte gratuito e fornecimento de materiais necessários à capacitação.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica.**

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Francisco Magno Martins de Brito

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
12 / 02 / 2025
10 : 05